



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA HELING & CIA LTDA.

I – DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, n.º 871, Centro, inscrito no CNPJ n.º 03.568.318/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF n.º 088.930.041-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **HELING & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.784.152/0001-71, com endereço na Avenida Presidente Vargas, n.º. 1170, Centro, na cidade de Iguatemi/MS, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Heling, brasileiro, comerciante, portador do RG 001.464.864 SSP/MS e do CPF sob n.º 010.324.311-99, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Peixoto, n.º. 1615, Jardim Aeroporto, na cidade de Iguatemi/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante da **Pregão Presencial n.º. 077/2022**, gerado pelo **Processo Administrativo n.º. 191/2022** e que passa a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos e pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS TÉCNICAS DE APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA, BEM COMO AO ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM**



150

ABRANGÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO AOS PEQUENOS PRODUTORES DE MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, conforme quantidades e especificações descritas no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA** que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital de Licitação, conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	1	2034 3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS TÉCNICAS DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ABRANGÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATENDENDO À DEMANDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, SENDO ESTES, AGRICULTORES FAMILIARES TRADICIONAIS E ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA, DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, PELO PERÍODO DE 12 MESES	M	12,00	HD	14.000,00	168.000,00
VALOR TOTAL								168.000,00	

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.3. O Vencedor deste certame ficará obrigado a prestar os serviços conforme Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual.

2.4. Na Nota Fiscal deverá constar os dados do processo, número do Processo, número do Pregão e do Contrato firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestadas no verso pelo responsável da Secretaria Municipal de Finanças.

2.5. A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos/serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

2.7. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



Contratante, através do Fiscal de Contrato, encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento, atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexando a Nota Fiscal Eletrônica qualquer eventual que vier acontecer, o qual deverá ser acompanhado pelo Gestores de Contratos das Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestado nos prazos fixados;
- b) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- d) Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- e) Disponibilizar local adequado para a realização dos cursos e as despesas de viagens, pernoites, combustível e alimentação para os funcionários;
- f) Disponibilizar todo material e equipamentos necessários para implantação e execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive material gráfico, periféricos, redes, servidores, internet, protocolos de segurança, dados de aplicação, banco de dados, material de expediente.
- g) Disponibilizar servidores efetivos ou não para execução dos serviços objeto do presente Edital;
- h) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



- a) Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- d) Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- e) Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- h) Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- i) Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;
- j) Efetuar os cursos e capacitação do pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, podendo ser ministrados no local da prestação do serviço ou mesmo nas dependências da empresa vencedora do processo licitatório, atendendo cronograma planejado pelo Município.



k) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

4.2. A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os serviços conforme consta no **Termo de Referência** e demais orientações da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.8. Aplicar-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social e

[Handwritten signatures and initials]



151

Trabalhista, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS e CNDT**.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem **6.1** do Edital.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2. Caso haja redução nos preços licitados, a **CONTRATANTE**, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
04.122.0300-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE
DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 401



8.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no

prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

10.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.





E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 27 de outubro de 2022.

Lídio Ledesma
**Prefeita Municipal
(CONTRATANTE)**

Carlos Alberto Heling
**Representante Legal
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

Matheus Motta Cardoso Badziak
CPF: 112.510.319-19

João Lucas Santos de Oliveira
CPF: 078.999.911-02